



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2019

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino no CEFET/RJ para Alunos Oriundos de Instituições de Ensino Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e, em obediência à deliberação do CEPE, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino no CEFET/RJ para Alunos Oriundos de Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


MAURÍCIO SALDANHA MOTTA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA DE ENSINO NO CEFET/RJ PARA ALUNOS ORIUNDOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

TÍTULO I DO CEFET/RJ COMO CAMPO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art 1º - O CEFET/RJ, denominado, neste caso, parte concedente, se constitui em campo de estágio supervisionado de Prática de Ensino para a formação profissional de alunos oriundos de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, conveniadas com esta instituição.

Art. 2º- São condições para que o CEFET/RJ possa constituir-se campo de estágio supervisionado de Prática de Ensino:

- I. existência de infraestrutura material para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II. apresentação de condições de salubridade e segurança;
- III. existência de professor do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área relacionada ao curso do aluno na IES, para atuar como orientador/Supervisor das atividades de estágio.

TÍTULO II DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º - A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante, sendo pré-requisito para aprovação e obtenção do diploma. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Art.4º - Com relação às áreas de formação e atuação na educação básica, o estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico, conforme § 6º do Art. 13, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 1 de julho de 2015.

Art. 5º - O estágio supervisionado de Prática de Ensino no CEFET/RJ tem como objetivos:

- I. proporcionar ao estagiário, por meio do contato e diálogo com o professor orientador/supervisor da instituição, reflexões sobre o que, no futuro, virá a ser a sua prática, construindo saberes fundamentais na sua formação para o trabalho docente;
- II. possibilitar aos estagiários uma aproximação com a realidade escolar do ensino médio e técnico, pesquisando, elaborando e aplicando recursos tecnológicos e educacionais que envolvem inovações metodológicas e projetos curriculares em que os saberes disciplinares de fato se articulem e busquem correlações entre si;
- III. integrar conhecimentos teórico-práticos no desenvolvimento e aprimoramento da formação do futuro professor;

- IV. contribuir com a qualificação da formação do estagiário a partir da análise de novas concepções acerca do saber e sobre a forma com que se dá a construção do conhecimento, experimentando em real situação de trabalho os distintos processos de ensino-aprendizagem;
- V. oferecer oportunidades de participação do estagiário em atividades de ensino, pesquisa e extensão do CEFET/RJ.

Art. 6º - O estágio supervisionado no CEFET/RJ não deve se configurar para o licenciando apenas como uma tarefa burocrática a ser cumprida, mas como uma possibilidade de reflexão sobre a prática docente, contribuindo para sua formação profissional, política e social.

TITULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO CEFET/RJ

Art. 7º - A realização de atividades de estágio supervisionado no CEFET/RJ será regulada pelas presentes normas, resguardada a legislação em vigor, em especial, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 1 de julho de 2015 e editais específicos publicados pelo CEFET/RJ.

Art. 8º - São condições para a realização de estágio supervisionado no CEFET/RJ:

- I. matrícula regular e devidamente comprovada do licenciando em cursos de IES pública ou privada reconhecidos pelo MEC;
- II. celebração de convênio para concessão de estágio entre o CEFET/RJ e a IES.
- III. celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente (CEFET/RJ) e a IES;
- IV. contratação de seguro contra acidentes pessoais pela IES de origem, em favor do estagiário, conforme legislação vigente;
- V. acompanhamento efetivo, nas atividades de estágio, de um professor orientador/supervisor do CEFET/RJ, designado pela coordenação ou departamento da área de formação relacionada ao curso ao qual o aluno está vinculado na IES.

Parágrafo único: A vigência do estágio está condicionada à vigência do seguro contratado pela IES.

Art. 9º - As vagas de estágio supervisionado no CEFET/RJ serão disponibilizadas aos candidatos que necessitem cumprir carga horária de estágio obrigatório e se encontrem em condições de realizá-lo.

Art. 10º - A carga horária mínima de estágio supervisionado será prevista em lei, de acordo com as especificidades de cada curso.

§ 1º Caberá à IES de origem informar ao setor responsável pela formalização do estágio no CEFET/RJ a carga horária a ser cumprida pelo estagiário.



§ 2º A jornada diária, de acordo com a Lei nº 11.788/2009, é de no máximo 06(seis) horas. Não será computado qualquer período da jornada que ultrapasse às 06(seis) horas por dia, mesmo que estas se destinem à reposição de carga horária.

Art. 11º- O estágio supervisionado de Prática de Ensino não prevê a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, nem de auxílio-transporte, e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12º - Os períodos de inscrições para realização do estágio supervisionado no CEFET/RJ serão definidos pela Divisão de Integração Empresarial – DIEMP, no *campus* Maracanã, ou pelo setor equivalente, no caso dos *campi*.

§ 1º Os períodos de inscrição serão divulgados pela DIEMP, no *campus* Maracanã, ou pelo setor equivalente, no caso dos *campi*, nos seguintes locais: site oficial do CEFET/RJ, em comunicados físicos afixados nas dependências dos *campi* e nas coordenações e/ou departamentos através de ofícios circulares.

§ 2º A definição dos períodos de inscrição atende, exclusivamente, ao funcionamento administrativo da DIEMP, no *campus* Maracanã ou setor equivalente, no caso dos *campi*, e ao calendário escolar do CEFET/RJ.

§ 3º O início de vigência do estágio não poderá ser anterior ao período de inscrição divulgado pela DIEMP, no *campus* Maracanã, ou pelo setor equivalente de cada *campus*.

§ 4º O CEFET/RJ somente formalizará a inscrição do aluno no estágio mediante a apresentação de todos os documentos devidamente preenchidos, conforme Art. 13º deste regulamento, e cumprimento dos prazos estabelecidos em editais específicos, publicados pelos setores responsáveis.

Art. 13º – Para efetuar a inscrição para realização do estágio no CEFET/RJ, compete ao estagiário:

- I. Contatar-se com a DIEMP, no *campus* Maracanã, ou setor equivalente, no caso dos *campi*, para obter informação quanto à existência de convênio entre a IES de origem e o CEFET/RJ. Em caso negativo, deverá providenciar junto à IES de origem os documentos necessários para celebração de convênio para concessão de estágio de Prática de Ensino
- II. Procurar a coordenação ou departamento correspondente ao seu segmento de ensino e área de formação para verificar a disponibilidade de vagas e horários e professores interessados, com vistas à possibilidade de realização do estágio. Em caso positivo, solicitar assinatura no documento “de acordo” da coordenação disponível no site oficial do CEFET/RJ que deverá ser encaminhado à DIEMP, no *campus* Maracanã, ou ao setor equivalente, no caso dos *campi*;
- III. Comparecer à DIEMP, no *campus* Maracanã, ou ao setor equivalente, no caso dos *campi*, munido dos seguintes documentos:
 - a) declaração ou carta de apresentação expedida pela IES de origem, contendo nome completo, curso, período, carga horária necessária para o cumprimento do estágio e informações sobre o seguro contra acidentes pessoais (número da apólice e nome da seguradora), devidamente assinada pelo responsável legal da IES;

- b) Termo de Compromisso de estágio, encaminhado pela IES, em 3 (três) vias, devidamente preenchido e assinado (não deverá ser preenchido à caneta);
- c) Documento “de acordo” da coordenação correspondente à sua área de formação para realização do estágio.

§ 1º A vigência do Termo de Compromisso deverá ocorrer dentro do ano letivo em curso e, em hipótese alguma, deverá ser utilizado no ano seguinte. O mesmo se aplicará aos casos de Termo Aditivo.

§ 2º Deverá ser designado, obrigatoriamente, no Termo de Compromisso, o professor orientador/supervisor do estágio no CEFET/RJ. No caso de haver mais de um professor orientador/supervisor, todos os nomes deverão constar no Termo de Compromisso.

Art. 14º - Após o término do estágio, o estagiário deverá retornar à DIEMP, no *campus* Maracanã, ou ao setor equivalente, no caso dos *campi*, com as planilhas de horas de estágio e atividades desenvolvidas, originais e cópias, devidamente preenchidas e assinadas pelo professor orientador/supervisor do CEFET/RJ para o encerramento do estágio e emissão de declaração de cumprimento de horas.

§ 1º Será obrigatória a apresentação das cópias de todas as planilhas de horas para o devido arquivamento junto aos demais documentos do estagiário. As planilhas originais serão devolvidas ao aluno, carimbadas e assinadas, junto com declaração do total de horas de estágio.

§ 2º Não serão aceitas planilhas sem atividades de estágio definidas ou sem assinatura dos professores orientadores/supervisores.

§ 3º O aluno que não formalizar a realização do estágio supervisionado no CEFET/RJ, mediante a apresentação dos documentos necessários, dentro dos prazos estabelecidos, não terá suas horas contabilizadas e, o estágio não será reconhecido pelo CEFET/RJ.

Art. 15º - O estágio supervisionado poderá ser interrompido a qualquer momento, tanto pela parte concedente e IES, quanto pelo estagiário, mediante comunicação, por escrito, entre as partes envolvidas, o que implicará na rescisão do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: o estagiário poderá ser desligado do estágio supervisionado no CEFET/RJ, nos seguintes casos:

- I. cancelamento ou trancamento de matrícula na IES de origem;
- II. impontualidade e/ou inassiduidade habitual;
- III. descumprimento do plano de atividades de estágio e
- IV. apresentação de comportamento não condizente com as normas disciplinares do CEFET/RJ ou outras normas internas.



TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 16º - A DIEMP, no *campus* Maracanã, ou setor equivalente, no caso dos *campi*, tem como atribuições:

- I. definir os períodos de inscrição para realização de estágio supervisionado no CEFET/RJ;
- II. informar o estagiário sobre a existência de convênio com IES de origem e, em caso positivo, encaminhá-lo à coordenação ou departamento relacionado a sua área de formação;
- III. informar o estagiário sobre as normas de funcionamento do estágio no CEFET/RJ;
- IV. formalizar a inscrição dos estagiários encaminhados ao CEFET/RJ;
- V. organizar cadastro dos licenciandos que estão realizando estágio no CEFET/RJ;
- VI. providenciar a declaração de conclusão do estágio supervisionado.

Art. 17º - A coordenação e/ou departamento que recebe estagiários tem como atribuições:

- I. definir o número de vagas e os critérios para a seleção dos estagiários;
- II. designar um professor orientador/supervisor do CEFET/TJ, com formação ou experiência profissional correlata à área de formação do estagiário, para acompanhar as atividades desenvolvidas no estágio;
- III. assinar documento “de acordo” para ser encaminhado pelo estagiário à DIEMP, no *campus* Maracanã, ou ao setor equivalente, no caso dos *campi*, a fim de que a realização do estágio seja formalizada.
- IV. assegurar que a oferta de atividade de estágio esteja em conformidade com a área de formação do estagiário.

Art. 18º - O estagiário tem como atribuições:

- I. formalizar a realização de estágio cumprindo os procedimentos exigidos no Título III deste regulamento;
- II. cumprir o plano de atividades de estágio elaborado em conjunto com o professor de Prática de Ensino/Estágio supervisionado e o professor orientador/supervisor do CEFET/RJ;
- III. comparecer ao local de estágio nas datas e horários estabelecidos;
- IV. cumprir as normas internas do CEFET/RJ;
- V. comunicar ao professor orientador/supervisor do CEFET/RJ, com antecedência, sua impossibilidade de comparecimento, sempre que houver necessidade justificável;
- VI. comunicar, imediatamente, à DIEMP, no *campus* Maracanã, ou setor equivalente, no caso dos *campi*, e ao professor orientador/supervisor o cancelamento ou trancamento de sua matrícula na IES de origem.

Parágrafo Único - O número máximo de estagiários será definido por cada coordenação ou departamento, conforme sua capacidade de acolhimento e supervisão, não podendo ultrapassar dez estagiários por orientador/supervisor.

Art. 19º - O professor orientador/supervisor do CEFET/RJ tem como atribuições:



- I. definir, juntamente com o professor de Prática de Ensino/ Estágio Supervisionado da IES e o licenciando, o plano de atividades de estágio que contemple experiências pedagógicas, em sala de aula e acompanhamento de outras atividades, que atendam às necessidades formativas do licenciando;
- II. orientar e acompanhar a execução do plano de atividades de estágio;
- III. oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam colaborar com a sua formação profissional;
- IV. participar da avaliação, se for o caso, do desempenho do estagiário durante execução das atividades, encaminhando ao professor de Prática de Ensino/Estágio supervisionado da IES toda avaliação efetuada;
- V. controlar a assiduidade do estagiário, preencher e assinar os documentos necessários ao controle do estágio;
- VI. cumprir a legislação e as normas e regulamentos internos do CEFET/RJ;
- VII. indicar à DIEMP, no *campus* Maracanã, e ao setor equivalente, no caso dos *campi*, o desligamento do estagiário nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 16 deste regulamento.
- VIII. informar ao setor responsável do CEFET/RJ e ao professor de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado da IES do estagiário situações imprevistas ou que não estejam de acordo com as normas do estágio.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20º - Todas as atividades exercidas pelos estagiários devem estar diretamente relacionadas ao projeto político-pedagógico em curso no CEFET/RJ e consoantes ao planejamento curricular elaborado pelos professores/orientadores/supervisores de campo.

Art 21º - As atividades de estágio nas turmas do CEFET/RJ poderão ter caráter de observação, coparticipação e/ou participação/regência, de acordo com o plano de estágio elaborado e as especificidades de cada área de formação e de cada *campus*.

Art 22º - A critério da IES e segundo o plano de estágio elaborado, é prevista pelo CEFET/RJ a contabilização de carga horária de estágio para reuniões individuais e/ou em grupos, entre licenciando(s) e professor orientador/supervisor, para planejamento de aulas; preparação de atividades (teóricas e práticas); elaboração de material didático; discussão de observações, coparticipação e regência; leitura de textos; reflexão orientada; entre outras atividades similares.

Art 23º - A critério da IES e segundo o plano de estágio elaborado, o licenciando poderá também contabilizar carga horária de estágio no CEFET/RJ ao acompanhar as seguintes atividades do tripé ensino, pesquisa e extensão: visitas técnicas; reuniões de pais; conselhos de classe; reuniões de projeto de extensão; reuniões de grupo de pesquisa; palestras; cursos; oficinas; atividades artísticas e culturais;

Art. 24º - A atividade de orientação de estágio deve ser informada pelo professor orientador/supervisor no plano de trabalho anual e na planilha de produtividade (RAD) do CEFET/RJ, para fins de carga horária, progressão e promoção na carreira docente.



TÍTULO VI
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25º - Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelos setores responsáveis de cada *campus*, juntamente com as coordenações e/ou departamentos e professores orientadores/supervisores envolvidos.

Art. 26º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, slanted lines.